



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

Contratação de serviços técnico-agronômicos e de assistência técnica rural prestados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente .
SETORREQUISITANTE	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente .
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente .





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	4
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO	5
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	7
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	8
8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO.....	9
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS.....	9
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	10
11. CONTRATAÇÕES CORRELATASE/OU INTERDEPENDENTES	11
12. IMPACTOS AMBIENTAIS	12
13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO.....	12
14. RESPONSÁVEIS PELO ETP E FUTURA CONTRATAÇÃO	13





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

INTRODUÇÃO.

O município de Ituporanga possui forte vocação agrícola, com predominância da agricultura familiar e da produção diversificada. Para garantir o desenvolvimento sustentável das atividades rurais, é fundamental oferecer suporte técnico qualificado aos produtores, promovendo a modernização das práticas agrícolas, a adoção de tecnologias adequadas e a preservação ambiental. Nesse contexto, a EPAGRI destaca-se como instituição de referência estadual na pesquisa agropecuária e na extensão rural, atuando de forma integrada com municípios e produtores. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar as bases técnicas e administrativas que fundamentam a contratação da EPAGRI pela Prefeitura de Ituporanga, assegurando eficiência, qualidade e continuidade no atendimento às demandas do setor agrícola municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, identifica-se a necessidade de contratação de empresa/entidade especializada para prestar **apoio técnico continuado ao setor de agricultura do Município de Ituporanga**, com foco em pesquisa aplicada, extensão rural e elaboração de estudos técnicos que promovam o desenvolvimento sustentável da agropecuária local.

O Município possui **base econômica fortemente sustentada pela agricultura**, com destaque para a **produção de cebola**, além de outras culturas de relevância social e econômica. Não obstante, a estrutura atualmente disponível no quadro municipal — **1 (um) profissional de Engenharia Sanitária e Ambiental e 3 (três) engenheiros agrônomos** — revela-se **insuficiente** para atender, de forma abrangente e tempestiva, às demandas crescentes dos produtores rurais em temas como manejo de solo e água, sanidade vegetal, manejo integrado de pragas e doenças, tecnologias de produção, pós-colheita, conservação ambiental e **estudos técnicos voltados ao aumento de produtividade e qualidade da cebola**, hortaliça de maior expressão no território.

A **contratação** visa **complementar a capacidade operacional** do corpo técnico municipal, assegurando: (i) realização de diagnósticos e estudos técnicos setoriais; (ii) elaboração e atualização de protocolos de boas práticas; (iii) **orientações e capacitações** a agricultores e organizações rurais; (iv) **acompanhamento em campo** para difusão de tecnologias apropriadas; e (v) suporte na **estruturação de projetos** que ampliem a eficiência produtiva, a renda no campo e a **sustentabilidade ambiental** das cadeias, com ênfase na cebolicultura.

A ausência desse suporte especializado mantém gargalos técnicos que impactam a competitividade, a renda das famílias agricultoras e a **capacidade do Município de cumprir sua função de fomento ao desenvolvimento local**. Assim, a contratação ora descrita **alinha-se ao interesse público**, fortalece o setor primário, contribui para a permanência das famílias no meio rural e **promove ganhos socioeconômicos e**





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

ambientais compatíveis com os objetivos da administração, observando-se os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual desta secretaria.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Formas possíveis de contratação consideradas

a) Licitação (Lei nº 14.133/2021)

Pregão (bens e serviços comuns) ou Concorrência (serviços em geral), com seleção por menor preço ou técnica e preço, conforme o caso.

Vantagens: maior abertura concorrencial; baliza de preços via disputa.

Limitações para o objeto: o escopo envolve **pesquisa aplicada + assistência técnica + extensão rural continuada**, com **presença territorial** e **capilaridade** específicas; a competição, embora possível, tende a **fragmentar o objeto** e reduzir a efetividade (atendimentos pontuais, carga horária limitada e menor atuação prática de campo).

b) Inexigibilidade (art. 74, Lei nº 14.133/2021)





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

Hipótese aplicável quando houver **inviabilidade de competição** (ex.: fornecedor exclusivo; serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização).

Motivo de não adoção: ainda que existam diferenciais técnicos relevantes, **não se caracteriza inviabilidade absoluta de competição** no mercado para todas as parcelas do objeto.

c) Dispensa de licitação — art. 75, XV, Lei nº 14.133/2021 (opção escolhida)

Hipótese legal: é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gestão administrativa e financeira dessas atividades, desde que o contratado não tenha fins lucrativos e detenha inquestionável reputação ética e profissional.

Aderência ao caso: considera-se a atuação da **EPAGRI** em **pesquisa agropecuária e extensão rural**, atividades diretamente alinhadas ao objeto (pesquisa, assistência técnica, extensão e atendimento em campo). Para o enquadramento no art. 75, XV, a instrução processual **comprovará cumulativamente** que a contratada atende aos requisitos legais: **(i) natureza de instituição brasileira, (ii) ausência de fins lucrativos, (iii) finalidade estatutária** compatível (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional/científico/tecnológico e inovação) e **(iv) inquestionável reputação ética e profissional**.

Racionalidade: além do cumprimento do requisito legal, a opção concentra, em um único provedor público especializado, metodologia consolidada, equipe qualificada, capilaridade regional e continuidade do atendimento, mitigando os riscos de desempenho e de desarticulação de ações no território.

Justificativa do enquadramento no art. 75, XV

Finalidade estatutária e aderência ao objeto: execução de **atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional/científico/tecnológico e estímulo à inovação** no setor agropecuário, com entrega integrada (**pesquisa + extensão + campo**), foco na **cebolicultura** e nas demais cadeias locais.

Natureza jurídica e requisitos legais: comprovação documental de que a instituição contratada é **brasileira, sem fins lucrativos**, possui **inquestionável reputação ética e profissional** e **finalidade estatutária** compatível com o objeto.

Vantajosidade e economicidade: maior efetividade operacional frente às alternativas





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

privadas mapeadas (que, em regra, apresentam **escopos parciais** e **menor presença territorial**), com **governança por resultados** e integração territorial.

O mercado oferece alternativas privadas com **escopo fragmentado** e **menor efetividade** para a realidade de Ituporanga. Considerando a **aderência técnica** e o atendimento **aos requisitos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021**, a forma **mais adequada** é a **dispensa de licitação, condicionada** à comprovação documental dos requisitos legais (natureza institucional, finalidade estatutária, ausência de fins lucrativos, reputação ética e profissional) e à **demonstração de vantajosidade** e **razoabilidade de preços**. Essa escolha **assegura economicidade, continuidade e resultados** para o setor agrícola municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução consiste na **contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)** para execução **continuada** de serviços de **pesquisa aplicada, assistência técnica e extensão rural (ATER)** no Município de Ituporanga, com **foco prioritário na cebolicultura** e atenção às demais cadeias estratégicas locais. Trata-se de **prestação especializada por instituição pública criada para esse fim específico**, cuja contratação se dará por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021**, condicionada à comprovação de **compatibilidade de preços com o mercado** no processo administrativo.

Escopo técnico

Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER): atendimento direto aos produtores, diagnósticos de propriedade/área, **visitas técnicas em campo**, recomendações de manejo, planos de ação e acompanhamento de resultados (produtividade, qualidade e sustentabilidade).

Transferência de Tecnologia e Inovação: difusão e validação de técnicas de manejo de solo e água, irrigação, MIP/MID, conservação do solo, boas práticas pós-colheita e diversificação de culturas; implantação de unidades demonstrativas quando couber.

Capacitação de Agricultores: cursos, oficinas e dias de campo, com materiais didáticos e registro de participação, visando **formação continuada** das famílias agricultoras e lideranças locais.

Pesquisas e Estudos Técnicos: levantamentos, análises e relatórios técnico-científicos para **subsidiar políticas públicas municipais**, com ênfase em **cebola** (zonificação, calendários de plantio, avaliação de cultivares, custos de produção, perdas e gargalos).

Fortalecimento de Cadeias Produtivas: ações estruturadas para **cebolicultura e demais produtos estratégicos**, integrando assistência, capacitação, organização de





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

produtores e acesso a mercados.

Resultados esperados

Aumento da produtividade e da renda das famílias agricultoras, especialmente na cebolicultura.

Redução de perdas e melhoria da qualidade da produção.

Adoção de tecnologias sustentáveis, com uso eficiente de recursos naturais.

Fortalecimento organizacional e maior resiliência das cadeias produtivas estratégicas do município.

Com essa configuração, a contratação da **EPAGRI** apresenta-se como a **alternativa mais adequada e eficaz** para prover **suporte técnico especializado e contínuo**, alinhada às necessidades de **desenvolvimento rural sustentável** de Ituporanga e ao regime jurídico aplicável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para que a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) atenda de forma adequada às necessidades do Município de Ituporanga, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. **Capacidade Técnica** – A EPAGRI deverá disponibilizar equipe qualificada, composta por profissionais com formação em agronomia e áreas afins, habilitados para prestar serviços de pesquisa, extensão rural, orientação técnica e acompanhamento de produtores.
2. **Abrangência dos Serviços** – Os serviços contratados deverão contemplar ações de assistência técnica, capacitação de agricultores, transferência de tecnologia, estudos de viabilidade produtiva e orientações sobre boas práticas agrícolas e de manejo sustentável.
3. **Compatibilidade com Políticas Públicas** – As atividades desenvolvidas deverão estar alinhadas às políticas municipais de desenvolvimento rural sustentável, bem como às diretrizes estaduais e federais pertinentes ao setor agropecuário.
4. **Disponibilidade de Estrutura** – A EPAGRI deverá garantir estrutura mínima para atendimento às demandas do Município, incluindo instalações, equipamentos e suporte administrativo necessários para execução dos serviços.
5. **Relatórios e Acompanhamento** – Será exigida a apresentação periódica de relatórios técnicos, contendo registro das atividades realizadas, resultados alcançados e recomendações para continuidade das ações.

O cumprimento desses critérios é essencial para garantir que a execução das atividades ocorra de forma ética, eficiente e em consonância com a legislação vigente.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

Regularidade Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista. Apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, além de certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela legislação vigente.

A observância desses critérios garante a adequada prestação dos serviços a serem contratados, contribui para a eficiência do serviço público e promove benefícios concretos à população usuária, refletindo diretamente na melhoria da atenção e do cuidado oferecido.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Considerando a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a capacidade operacional da EPAGRI, estima-se a seguinte quantidade de serviços a serem contratados inicialmente para um período de 12 meses:

1. Visitas técnicas: aproximadamente 120 visitas anuais (média de 10 por mês) em propriedades rurais do município;
2. Capacitações e treinamentos: no mínimo 6 eventos anuais (workshops, cursos ou dias de campo), contemplando diferentes cadeias produtivas;
3. Relatórios técnicos e laudos: cerca de 20 documentos elaborados ao longo do período, incluindo diagnósticos, pareceres e projetos técnicos;
4. Projetos e acompanhamento de irrigação e conservação de solo: previsão de apoio técnico em pelo menos 10 propriedades;
5. Atendimentos gerais a produtores: estimativa de 300 a 400 agricultores beneficiados diretamente pelos serviços.
6. Essas quantidades podem ser ajustadas no Termo de Referência, conforme levantamento detalhado da demanda e disponibilidade orçamentária.

Em síntese, para o período inicial de 12 meses, estimam-se aproximadamente 120 visitas técnicas (média de 10/mês), a realização de ao menos 6 capacitações, a emissão de cerca de 20 relatórios e laudos, o acompanhamento de projetos de irrigação e conservação de solo em pelo menos 10 propriedades e o atendimento direto de 300 a 400 produtores rurais; tais quantidades poderão ser ajustadas no Termo de Referência, conforme a demanda detalhada e a disponibilidade orçamentária.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa do preço foi elaborada com base na **proposta formal da EPAGRI** apresentada à Prefeitura de Ituporanga, que detalha atividades, metodologia e valores para **12 (doze) meses** de execução. O **valor global estimado** é de **R\$ 84.592,00** (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), abrangendo integralmente os serviços





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

contratados.

Composição sintética do custo anual:

3 (três) técnicos: R\$ 53.829,00

1 (um) auxiliar administrativo: R\$ 3.687,00

1 (um) escritório equipado: R\$ 27.076,00

Total: R\$ 84.592,00

O montante contempla: planejamento e execução da assistência técnica e extensão rural; visitas técnicas e acompanhamento em campo; capacitações e treinamentos voltados à agricultura familiar e ao uso de tecnologias sustentáveis; elaboração e disponibilização de material técnico, quando necessário; e a disponibilização de corpo técnico especializado nas áreas de pesquisa, extensão rural e inovação agropecuária.

A estimativa observa os princípios de **planejamento, eficiência e economicidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021** e confere **previsibilidade orçamentária**, por tratar-se de valor único que cobre todas as etapas e insumos essenciais à execução. Eventuais ajustes quantitativos poderão ser realizados no **Termo de Referência**, conforme levantamento final da demanda e disponibilidade orçamentária.

8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO A CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

Decisão: o objeto **não será parcelado**.

Fundamentação técnica e jurídica. O ETP deve justificar o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021). A Lei estabelece o **princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso** (art. 40, V, "b"), mas também indica hipóteses em que **não se deve parcelar**, como quando houver **perda de economia de escala, aumento de custos de gestão** ou quando o objeto **configurar sistema único e integrado**, com **risco ao conjunto** caso dividido (art. 40, §3º, I e II). Para **serviços**, a análise deve ainda considerar **responsabilidade técnica e custo de múltiplos contratos** frente aos eventuais ganhos (art. 47, II e §1º).

Aplicação ao caso concreto. O escopo contratado (pesquisa aplicada, capacitação, transferência de tecnologia, estudos e fortalecimento de cadeias produtivas com foco na cebolicultura) constitui **conjunto logicamente integrado**, com **ciclo metodológico único** (diagnóstico → recomendação → acompanhamento em campo → mensuração de resultados → ajustes). O **fracionamento por tipos de atividade** (p. ex., separar campo, capacitação e estudos) ou por **recortes geográficos** criaria:

Descontinuidade técnica e sobreposição de responsabilidades, dificultando atribuir resultados e **fragilizando a responsabilidade técnica**;

Riscos de inconsistência entre recomendações, materiais e protocolos;





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

Quebra da linha de dados necessária para indicadores de resultado;

Perda de economia de escala (múltiplas mobilizações de equipes, materiais e logística) e **aumento do custo de gestão** (vários contratos, fiscalizações e medições).

Tais efeitos configuram hipóteses legais para **não parcelar** (sistema único e integrado; perda de escala; aumento de custos de gestão), além de contrariar boas práticas de planejamento apontadas pelos órgãos de controle (TCU), segundo as quais o parcelamento é **inadequado quando prejudica o objeto ou eleva o ônus administrativo**; em serviços, pode **diluir a responsabilidade técnica**.

Conclusão. Diante da **indivisibilidade funcional** e dos **riscos técnicos e econômicos** do fracionamento, **não se adotará o parcelamento** do objeto. Essa escolha observa os arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCU para o ETP, assegurando **coerência metodológica, responsabilidade técnica unificada, economicidade e eficiência** na execução contratada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS.

A contratação da EPAGRI deverá demonstrar, de forma clara e acessível, que o município ampliou o atendimento e o suporte técnico aos produtores, com acompanhamento contínuo em campo e orientações que resultem em melhorias nas práticas agrícolas. Espera-se o fortalecimento da cultura da cebola e de outras cadeias estratégicas, com aumento da produtividade e da qualidade, redução de perdas e uso mais eficiente dos recursos naturais. Serão evidenciadas ações de capacitação e difusão de boas práticas, contribuindo para a atualização técnica das famílias agricultoras e para a adoção de soluções inovadoras. A parceria também deverá gerar informações confiáveis para a gestão pública — por meio de relatórios e sínteses periódicas — apoiando a tomada de decisão e a integração das políticas municipais para o campo. Como efeito socioeconômico, busca-se o incremento da renda, a permanência das famílias no meio rural e o desenvolvimento sustentável do município, assegurando transparência e alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Para garantir a conformidade legal, a eficiência da gestão pública e a segurança jurídica da contratação direta da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) para a execução dos serviços de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, algumas providências prévias devem ser rigorosamente observadas antes da formalização contratual. Tais medidas são fundamentais para mitigar riscos e assegurar um processo robusto, mesmo sendo adotada a forma de contratação direta, conforme autorizado no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

Inicialmente, foi elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual se identificam a necessidade administrativa, os objetivos estratégicos da contratação, as justificativas técnicas e econômicas, as alternativas consideradas e os benefícios esperados com a execução dos serviços. Este documento orienta a estruturação do processo e embasa tecnicamente sua viabilidade.

Deverá ser obtido também o parecer jurídico, atestando a legalidade e a compatibilidade da contratação com os preceitos normativos da nova Lei de Licitações, reconhecendo a natureza especializada das atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural desenvolvidas pela EPAGRI, bem como sua finalidade institucional.

Outra medida essencial é a análise de viabilidade orçamentária e financeira, confirmando que a despesa está devidamente prevista na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem comprometer o equilíbrio fiscal e o planejamento financeiro da administração.

Com base neste ETP e na proposta apresentada pela EPAGRI, será elaborado o correspondente Termo de Referência, contemplando as especificações dos serviços, metodologia de execução, obrigações contratuais, cronograma, indicadores de desempenho e demais cláusulas pertinentes à boa execução do objeto.

Para garantir a governança e o controle da execução contratual, será implementado um plano de fiscalização contínua, com acompanhamento sistemático das atividades técnicas, pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela contratada.

A Prefeitura Municipal de Ituporanga designa os seguintes agentes para a função de gestor e fiscal do contrato:

- **Gestor do contrato:** JOELCI DEMARCHI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- **Fiscal do contrato:** ACASIO CLASEN – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A atuação conjunta desses agentes será essencial para assegurar a correta execução dos serviços e o alcance dos objetivos definidos, promovendo a efetividade das políticas públicas de desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura no município de Ituporanga.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATASE/OU INTERDEPENDENTES.

Após análise detalhada dos processos administrativos e editais disponíveis no Sistema IPM da Prefeitura Municipal de Ituporanga, foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto desde o ano 2015.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

A contratação dos serviços de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), apresenta-se como uma iniciativa autônoma, específica e plenamente capaz de atingir seus objetivos sem depender de outras contratações ou execuções complementares.

Assim, não se verifica, no âmbito da Prefeitura de Ituporanga, qualquer contratação em andamento ou concluída que condicione ou interfira na viabilidade da presente demanda, tampouco que dependa dela para sua execução. O objeto desta contratação é, portanto, isolado e autoexecutável, sem sobreposição ou conexão operacional com outros contratos da administração municipal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

Com base na análise da proposta técnica apresentada pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), conclui-se que não há impactos ambientais diretos ou relevantes associados à execução dos serviços de pesquisa, assistência técnica e extensão rural no município de Ituporanga.

A natureza da atividade é predominantemente técnica e educativa, consistindo na realização de visitas de campo, capacitações, diagnósticos agropecuários e orientação prática aos agricultores, sem implicar intervenções físicas no território que possam causar impactos, significativos, consumo anormal de recursos naturais, geração relevante de resíduos ou qualquer ação que possa comprometer o meio ambiente.

As atividades práticas são conduzidas em propriedades rurais ou unidades de demonstração da EPAGRI, utilizando equipamentos e materiais compatíveis com boas práticas de manejo agrícola e ambiental. Não há previsão de descarte de materiais poluentes, utilização de produtos químicos perigosos em escala significativa, ou obras civis vinculadas à execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na legislação vigente, apresentando risco ambiental irrelevante ou inexistente. Não há necessidade de adoção de medidas compensatórias ou mitigadoras, tampouco de licenciamento ambiental específico para sua execução.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) para a execução dos serviços de pesquisa, assistência técnica e





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

extensão rural no município de Ituporanga mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, conforme análise a seguir:

1. Técnico:

A proposta apresentada pela EPAGRI contempla uma estrutura técnica completa, composta por visitas de campo, capacitações teóricas e práticas, elaboração de diagnósticos agropecuários, utilização de metodologia padronizada e disponibilização de equipe técnica qualificada. Os serviços serão conduzidos por profissionais especializados, com experiência comprovada nas cadeias produtivas locais, garantindo a qualidade das orientações e a efetividade da transferência de tecnologia. As atividades atendem diretamente à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e o aumento da eficiência produtiva no município.

2. Jurídico:

A contratação está amparada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos, de notória especialização, destinadas à execução de atividades técnicas, de pesquisa e extensão rural. A EPAGRI, por sua natureza jurídica, finalidade institucional e reconhecimento técnico, enquadra-se perfeitamente nessa hipótese legal.

3. Econômico:

O valor global da contratação, de **R\$ 84.592,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, está compatível com os custos praticados em serviços similares de assistência técnica e extensão rural e com a realidade orçamentária do município. Os recursos já estão previstos no planejamento anual da Secretaria, garantindo viabilidade financeira e regularidade na execução do contrato.

A modalidade adotada para esta contratação será a de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e especializada do objeto, a inexistência de profissionais habilitados no quadro funcional municipal para prestar serviços equivalentes e o reconhecimento da EPAGRI como entidade qualificada e autorizada para a execução dos serviços propostos.

Diante disso, a contratação da EPAGRI representa a alternativa mais segura, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, ao promover o fortalecimento técnico das atividades agrícolas, aumentar a produtividade e sustentabilidade das propriedades rurais e contribuir diretamente para o desenvolvimento socioeconômico de Ituporanga.

14. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO.

Gestor do contrato:Joelcio Demarchi .

Fiscal do contrato: Acasio Clasen

O contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADODESANTACATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone:(47)3533-1211-E-mail:prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

Ituporanga, 27 de agosto de 2025.

JOELCIO DEMARCHI
Secretario da Agricultura e Meio Ambiente

